ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Disciplina as atribuições e estrutura das Corregedorias de Presídios.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO que os juízes com competência para as execuções penais nas Comarcas em que há estabelecimento prisional também são Corregedores de Presídios;

CONSIDERANDO a inexistência de ato normativo, no âmbito do Poder Judiciário Piauiense, definindo as atribuições do Juiz Corregedor de Presídios, o qual, segundo a Lei de Execução Penal, em seu art. 66, VII, cabe inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

CONSIDERANDO que, assim, faz-se necessário o estabelecimento das atribuições da referida Corregedoria, para seu adequado funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Cabe ao Juiz Corregedor de Presídios:

I – comunicar ao Juízo da Condenação respectivo e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário notícia da existência de apenado preso sem que a Guia de Execução, provisória ou definitiva, haja sido expedida nos prazos da Resolução nº 113, do Conselho Nacional de Justiça, para as providências necessárias;

II – repassar ao Juízo respectivo e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário reclamação de quem alegue estar preso irregularmente;

III – determinar a transferência emergencial, para estabelecimento de saúde adequado, de preso provisório que esteja necessitando de urgente atendimento médico, sem que a administração penitenciária haja adotando as providências que lhe cabem, comunicando ao Juízo do feito;

IV – determinar a transferência emergencial, para o estabelecimento de saúde mental adequado, de preso ou interno provisório com sofrimento mental que esteja necessitando de urgente atendimento médico, comunicando ao Juízo do feito;

V - recebendo notícia de tortura ocorrida em estabelecimento penal de sua competência, determinar a imediata apuração dos fatos, pela Polícia Civil, segundo o Protocolo de Istambul;

VI – disciplinar o direito de visita, inclusive íntima, de pessoa maior de 18 anos, a preso, provisório ou definitivo;

VII – colher informações do sistema prisional sobre presos provisórios e definitivos recolhidos aos estabelecimentos prisionais de sua competência;

VIII – solicitar da Presidência do Tribunal ou da Corregedoria Geral da Justiça o desenvolvimento de ferramenta de informática para o aperfeiçoamento de suas atribuições;

IX – sugerir à Presidência do Tribunal, Corregedoria Geral da Justiça e Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário a realização de estudos e a implantação de projetos visando a reinserção social do preso provisório e do apenado.

Art. 2º Serão lotados na Corregedoria de Presídios servidores em número suficiente ao cumprimento de suas atribuições, fixados em consonância com o número de estabelecimentos prisionais localizados na área de competência do Juiz Corregedor.

Parágrafo único. Caberá à Presidência do Tribunal e à Corregedoria Geral da Justiça o fornecimento da estrutura e auxílio necessários ao efetivo funcionamento das Corregedorias de Presídios.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 28 de agosto de 2014.

DES. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
VICE-PRESIDENTE
DES. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
DES. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DES. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
DESA. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**
DES. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
DES. **FERNANDO CARVALHO MENDES**
DES. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**
DES. **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**
DES. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
DES. **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**
DES. **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**
DES. **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
DES. **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
DES. **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
DES. **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
DES. **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO - DISCIPLINA AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DAS CORREGEDORIAS DE PRESÍDIOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Senhor Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o PROJETO DE RESOLUÇÃO - Disciplina as atribuições e estrutura das Corregedorias de Presídios, nos termos em que foi apresentado.*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo de Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.

Impedimento/suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 28 de agosto de 2014.

Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno